

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Aracati/CE	<b>CNPJ:</b>	07.684.756/0001-46
<b>Endereço:</b>	RUA SANTOS DUMONT,1146	<b>CEP:</b>	62800-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 3421-1050	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	chefiadegabinete@aracati.ce.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA		
<b>CPF:</b>	548.247.107-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	bismarck@aracati.ce.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- FMSS	<b>CNPJ:</b>	10.621.907/0001-21
<b>Endereço:</b>	RUA CORONEL ALEXANZITO,484	<b>CEP:</b>	62800-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(088) 3446-2401
<b>Telefone:</b>	(088) 3421-1697	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fmss_aracati@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	KÁTIA MARIA DE AMORIM MORENO FREIRE		
<b>CPF:</b>	336.542.124-68		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	katiamorenofreire@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei n. 352/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- FMSS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aracati da quantia de R\$ 4.152.202,05 (quatro milhões e cento e cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aracati confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.152.202,05 (quatro milhões e cento e cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.761,01 (vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.761,01 (vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e um centavo), vencerá em 03/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei n. 352/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*KFreire*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aracati - CE / 28/08/2018



Prefeitura Municipal de Aracati

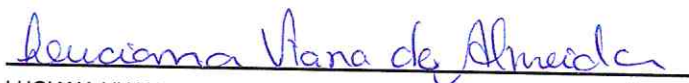
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS

KÁTIA MARIA DE AMORIM MORENO FREIRE

**Testemunhas:**

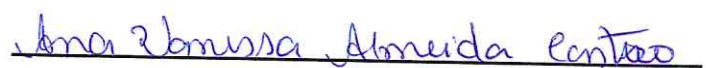


LUCIANA VIANA DE ALMEIDA

DIRETORA DE LOGÍSTICA

CPF: 304.183.088-45

RG: 34395262000



ANA VANESSA ALMEIDA CASTRO

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PROGRAMAS

CPF: 058.745.083-50

RG: 2006010413537

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2018)

**DECLARAÇÃO**

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01067/2018, firmado entre o/a Aracati e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- FMSS em 28/08/2018, foi publicado em 30/08/2018 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aracati, 30/08/2018

  
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA  
Prefeito